

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 089/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS - ES E A EMPRESA PINHA
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pelo Decreto nº 6.932/2013 Sr. **FILIPI KOHLS**, e a empresa **PINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.457.985/0001-68, na Rua Alcy Farias Santos, nº 142, Bairro Fatima, nesta cidade de São Mateus - ES, representada pelo Sócio Administrador o Sr. **HARRY BRAHIM PINHA**, doravante denominada **LOCADORA**, tem entre si justo conforme **Processo nº. 012.849/2015**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas normas contidas no **Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Alcy Farias Santos, nº 143 – Bairro Fátima, nesta Cidade de São Mateus – ES, para funcionamento do Almoxarifado e Patrimônio Municipal (prefeitura, saúde e assistência social) e do arquivo público de São Mateus/ES, cuja **LOCADORA** acima qualificada é legítima titular do domínio útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Que na forma de direito, aluga o referido imóvel ao **LOCATÁRIO** acima qualificado, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do aluguel do imóvel mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** ao final de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

0050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
005010 – Secretaria Municipal de Administração
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – Administração Geral
0015 – APOIO ADMINISTRATIVO – Sec. Administração
2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, torneiras, pias, banheiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

5.2. Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformar o imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

5.3. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica, devendo o **LOCADOR**, quando da entrega das chaves, providenciar a quitação das referidas taxas se estas estiverem vencidas. Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos de IPTU e outros Tributos Municipais que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido no todo ou em parte por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, com as conseqüências contratuais previstas na Legislação sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pela Fiscal Titular Sr. Israel Bispo dos Santos, matrícula nº 55440, cargo Agente Administrativo III e pelo Fiscal Suplente Sr. Emanuel Pinheiro, matrícula nº 57659, cargo Agente Administrativo, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.




MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de São Mateus, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 30 de Julho de 2015.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
LOCATÁRIO
FILIPI KOHLS
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



HARRY BRAHIM PINHA
PINHA PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____